



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.407, 2021  
Nº de Folhas 01  
Total de Folhas 19  
*[Assinatura]*  
Responsável

**LEI Nº 3.407 DE 28 DE JUNHO DE 2021**

**Ementa:** Institui a "Semana Municipal da Saúde Bucal no Município de Petrolina

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída por esta lei a "Semana Municipal da Saúde Bucal no Município de Petrolina", a ser realizada, anualmente, na semana que contemple o dia 20 de março, data em que comemora-se nacionalmente o Dia Mundial da Saúde Bucal.

**Parágrafo Único** - O objetivo desta semana a que se refere o caput deste artigo é o de conscientizar e orientar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e hábitos saudáveis, como meio eficaz de prevenção às cáries, doenças periodontais e outros problemas associados, incentivando dessa forma a criação de hábitos que contribuam para a saúde bucal.

**Art. 2º** - Para a execução do disposto nesta lei, poderão ser elaborados diversos programas educativos de orientação e prevenção da saúde bucal, que visem, entre outros:

**Parágrafo Único** - Orientar sobre técnicas corretas de escovação, uso do fio dental e sobre a prevenção do câncer bucal;

**Art. 3º** - Os programas da Semana da Saúde Bucal poderão se dar na forma de palestras, eventos, campanhas educativas e atividades junto às comunidades, podendo, inclusive, ser firmadas parcerias e convênios com universidades, empresas privadas, sindicatos, entidades governamentais e não-governamentais, a fim de se alcançar o fim proposto por esta lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autor:** César Durando

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2021.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.407, 2021  
Nº de Folhas 07  
Total de Folhas 19  
  
Responsável

## ATO DE SANÇÃO Nº 1.504/2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**1) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “**Institui a "Semana Municipal da Saúde Bucal no Município de Petrolina"**”. Tombada sob nº 3.407, de 28 de junho o de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2021.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D499-A04E-B8E8-969F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO (CPF 070.963.824-88) em 28/06/2021 15:38:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/D499-A04E-B8E8-969F>

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3409 / 2021  
Nº de Folhas 03  
Total de Folhas 14  
  
Responsável

08/06



549

10/06

Venceu

05/06

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
 Lei nº 3.407 / 2011  
 Nº de Folhas 04  
 Total de Folhas 14  
 Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 063 /2021 – REDAÇÃO FINAL**

**Ementa:** Institui a "Semana Municipal da Saúde Bucal no Município de Petrolina

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída por esta lei a "Semana Municipal da Saúde Bucal no Município de Petrolina", a ser realizada, anualmente, na semana que contemple o dia 20 de março, data em que comemora-se nacionalmente o Dia Mundial da Saúde Bucal.

Parágrafo Único - O objetivo desta semana a que se refere o caput deste artigo é o de conscientizar e orientar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e hábitos saudáveis, como meio eficaz de prevenção às cáries, doenças periodontais e outros problemas associados, incentivando dessa forma a criação de hábitos que contribuam para a saúde bucal.

Art. 2º - Para a execução do disposto nesta lei, poderão ser elaborados diversos programas educativos de orientação e prevenção da saúde bucal, que visem, entre outros:

Parágrafo Único - Orientar sobre técnicas corretas de escovação, uso do fio dental e sobre a prevenção do câncer bucal;

Art. 3º - Os programas da Semana da Saúde Bucal poderão se dar na forma de palestras, eventos, campanhas educativas e atividades junto às comunidades, podendo, inclusive, ser firmadas parcerias e convênios com universidades, empresas privadas, sindicatos, entidades governamentais e não-governamentais, a fim de se alcançar o fim proposto por esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autor: César Durando**

Gabinete da Presidência, 08 de junho de 2021.

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**  
1º Vice-Presidente

**DIOGO SILVA HOFFMANN**  
2º Vice-Presidente

**ZENILDO NUNES DA SILVA**  
3º Vice-Presidente

cas

**RODRIGO TEIXEIRA COELHO A. ARAÚJO**  
1º Secretário

**JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA**  
2º Secretário

**GATURIANO PIRES DA SILVA**  
3º Vice-Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
Casa Vereador Plínio Amorim

1º votação  
**APROVADO**  
Votação: 14 x 0  
Data: 08/06/2021  
Aerolane Amós da Cruz  
Presidente

**GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR CÉSAR DURANDO**

**PROJETO DE LEI Nº 063/2021 - 19/03/2021**  
Autor: César Durando

2º votação  
**APROVADO**  
Votação: 14 x 0  
Data: 08/06/2021  
Aerolane Amós da Cruz  
Presidente

**Ementa:** Institui a "Semana Municipal da Saúde Bucal no Município de Petrolina"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída por esta lei a "Semana Municipal da Saúde Bucal no Município de Petrolina", a ser realizada, anualmente, na semana que contemple o dia 20 de março, data em que comemora-se nacionalmente o Dia Mundial da Saúde Bucal.

Parágrafo único - O objetivo desta semana a que se refere o caput deste artigo é o de conscientizar e orientar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e hábitos saudáveis, como meio eficaz de prevenção às cáries, doenças periodontais e outros problemas associados, incentivando dessa forma a criação de hábitos que contribuam para a saúde bucal.

Art. 2º - Para a execução do disposto nesta Lei, poderão ser elaborados diversos programas educativos de orientação e prevenção da saúde bucal, que visem, entre outros:

I - Orientar sobre técnicas corretas de escovação, uso do fio dental e sobre a prevenção do câncer bucal;

II - Distribuição de kits de higiene oral.

Art. 3º - Os programas da Semana da Saúde Bucal poderão se dar na forma de palestras, eventos, campanhas educativas e atividades junto às comunidades, podendo, inclusive, ser firmadas parcerias e convênios com universidades, empresas privadas, sindicatos, entidades governamentais e não-governamentais, a fim de se alcançar o fim proposto por esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 063/2021  
Nº de Folhas 05  
Total de Folhas 14  
Responsável



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.407 / 2021

Nº de Folhas 06

Total de Folhas 14

Responsável

**JUSTIFICATIVA:**

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação de Vossas Excelências, proposição que tem como finalidade tratar de um tema muito importante sobre a saúde preventiva da população, que é saúde bucal.

A saúde bucal é um tema de extrema importância para a saúde pública por ser responsável por um grande número de doenças que poderiam ser evitadas pela correta higienização oral.

Conforme dados do Conselho Federal de Odontologia, o câncer bucal leva a óbito em cerca de 80% dos casos diagnosticados, de forma que ao aumentar a divulgação de informações e kits de higiene, podemos evitar um acréscimo de casos, uma vez que o cuidado diário pode servir de prevenção ao câncer, sendo, portanto muito importante que se crie a Semana Municipal da Saúde Bucal, onde serão desenvolvidas ações e atividades para conhecimento da população.

Sala das Sessões, 19 de março de 2021

Vereador César Durando

cas



Al. sugestão inciso II

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

Ref.: Projeto de Lei nº 063/2021, de 19 de março de 2021 (Autor: Vereador César Durando).

Interessado: Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

Parecer Jurídico nº 26/2021-PL.

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.407 / 2021

Nº de Folhas 07

Total de Folhas 14

Responsável

*Ementa: Institui a "Semana Municipal da Saúde Bucal no Município de Petrolina". Direito à Saúde (artigos 196 ao 198, todos da CRFB/1988; artigos 78, e 159 ao 161, todos da Constituição de Estado de Pernambuco; artigos 8º, 136, 142 ao 144, todos da Lei Orgânica de Petrolina).*

## 1) DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 063, de 19 de março de 2021, deste Município, cria o Programa Semana Municipal da Saúde Bucal em Petrolina, cuja autoria é do Excelentíssimo Vereador César Durando, vejamos o teor:

*Art. 1º Fica instituída por esta lei a "Semana Municipal da Saúde Bucal no Município de Petrolina", a ser realizada, anualmente, na semana que contemple o dia 20 de março, data em que comemora-se nacionalmente o Dia Mundial da Saúde Bucal.*

*Parágrafo único - O objetivo desta semana a que se refere o caput deste artigo é de conscientizar e orientar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e hábitos saudáveis, como meio eficaz de prevenção às cáries, doenças periodontais e outros problemas associados, incentivando dessa forma, a criação de hábitos que contribuam para a saúde bucal.*



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3407 / 2021  
Nº de Folhas 08  
Total de Folhas 14  
Responsável

*Art. 2º - Para a execução do disposto nesta Lei, poderão ser elaborados diversos programas educativos de orientação e prevenção da saúde bucal, que visem, entre outros:*

*I - Orientar sobre técnicas corretas de escovação, uso do fio dental e sobre a prevenção do câncer bucal;*

*II - Distribuição de kits de higiene oral.*

*Art. 3º - Os programas da Semana da Saúde Bucal poderão se dar na forma de palestras, eventos, campanhas educativas e atividades junto às comunidades, podendo, inclusive, ser firmadas parcerias e convênios com universidades, empresas privadas, sindicatos, entidades governamentais e não-governamentais, a fim de se alcançar o fim proposto por esta lei.*

*Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

## **2) DOS FUNDAMENTOS**

### **2.1. Do Parecer Jurídico – Nota Explicativa**

O presente Órgão Consultivo, nos procedimentos e pareceres, que, regimentalmente, são-lhe submetidos, conforme inciso I, §1º, art. 59, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, ampara sua manifestação, técnica e de conteúdo jurídico, nos limites da legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais pátrios.

Por fim, importa consignar que a presente opinião jurídica exarada não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, porquanto a discricionariedade político-normativa ínsita à função de legislar.

### **2.2. Direito à Saúde - Higiene Bucal.**



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3107 / 2021

Nº de Folhas 09

Total de Folhas 17

Responsável

Com o objeto primordial de conscientizar a municipalidade sobre a importância da higiene bucal e hábitos saudáveis, notadamente como medida de prevenção de doenças, a proposição legislativa municipal apresenta função social.

A instituição da "Semana Municipal da Saúde Bucal" no Município de Petrolina", a ser realizada, anualmente, na semana que contemple o dia 20 de março, data em que se comemora nacionalmente o Dia Mundial da Saúde Bucal, vem como mais uma medida para cooperar com a rede de Saúde. Tais medidas preventivas e pedagógicas, mostram-se compatível com o Ordenamento Jurídico.

Sobre o direito à saúde, inicialmente, vejamos a disciplina constante da Constituição Federal de 1988:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

*Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;*

*II - atendimento integral, com **prioridade para as atividades preventivas**, sem prejuízo dos serviços assistenciais;*

*III - participação da comunidade.*

No âmbito estadual, a Constituição do Estado de Pernambuco dispõe sobre o direito à saúde, observando os limites da repartição de competências suas e dos municípios, senão vejamos as principais disposições:

*Art. 78. Compete aos Municípios:*

*VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.407 / 2021

Nº de Folhas 10

Total de Folhas 14

  
Responsável

*Seção II*

*Da Saúde*

*Art. 159. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 160. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Estado e aos Municípios dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos que se expandirão proporcionalmente ao crescimento da população e, complementarmente, através de serviços de terceiros.*

*Art. 161. As ações e serviços públicos de saúde e os privados, que por contrato ou convênio os complementem, compõem uma rede regionalizada e hierarquizada e integram o Sistema Único de Saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*I - integração das Ações dos Municípios ao Sistema Único de Saúde;*

*IV - a integralidade do setor público de prestação de serviços de saúde e o setor privado complementar constituirão uma rede a ser regulamentada nos termos da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde; - Negrito.*

Em simetria, a Lei Orgânica de Petrolina dispõe sobre o direito à saúde, notadamente quanto às normas de cooperação, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, vejamos o teor dos principais artigos:

*Art. 8º Ao Município de Petrolina compete, em comum com a União e o Estado, as normas de cooperação, fixadas em Lei complementar federal:*

*II - zelar pela saúde, higiene, assistência pública, bem como pela proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

**TÍTULO V**

**DA ORDEM SOCIAL**



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.407 / 2021

Nº de Folhas 11

Total de Folhas 49

Responsável

*Capítulo I*

*DA SEGURIDADE SOCIAL*

*SEÇÃO I*

*DISPOSIÇÕES GERAIS*

*Art. 136 O Município participará, no âmbito de sua competência e com a colaboração do Estado e da União, das ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.*

*SEÇÃO II*

*DA SAÚDE*

*Art. 142 A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas econômicas e ambientais, que visem à prevenção e à eliminação do risco de doença e outros graves e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção, promoção e recuperação.*

*Art. 143 As ações e serviços de saúde são de natureza política, cabendo ao Município, nos termos da lei, sua regulamentação, fiscalização e controle.*

*Art. 144 As ações e serviços de saúde são prestadas através do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitadas as seguintes diretrizes:*

*I - descentralização, com direção única do município;*

*II - integração das ações e serviços de saúde adequada às diversas realidades epidemiológicas;*

*III - universalização da assistência de igual qualidade, com instalação e acesso a todos os níveis dos serviços de saúde à população;*

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

Responsável

A previsão do inciso I, do art. 2º, do projeto de lei municipal, apresenta conteúdo preventivo e pedagógico para elaboração diversos programas educativos de orientação e prevenção da saúde bucal, que visem, entre outros, orientar sobre técnicas corretas de escovação, uso do fio dental e sobre a prevenção do câncer bucal.

Quanto ao disposto no inciso II, do art. 2º, da mesma proposição, no que se refere à “*distribuição de kits de higiene oral*”, sugere-se que se identifique a fonte de custeio, para fins de se delimitar os limites repartição constitucional de competência.

Portanto, observada a ressalva quanto ao inciso II, do art. 2º, do Projeto de Lei Municipal nº 063/2021, concluímos que este processo pode tramitar, por guardar compatibilidade com o Ordenamento Jurídico Brasileiro.

**III – DAS CONCLUSÕES**

Expendidas tais considerações, observada a ressalva quanto ao inciso II, do art. 2º, do Projeto de Lei Municipal nº 063/2021, concluímos que o referido Projeto de Lei, instituindo a “Semana Municipal da Saúde Bucal em Petrolina”, pode ter tramitação regular, por estar em consonância com o Ordenamento Jurídicos Brasileiro.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 10 de maio de 2021.

  
Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo

Mat. 2053

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.407 / 2021

Nº de Folhas 13

Total de Folhas 14

Responsável

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 063/2021 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE BUCAL" NO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

**AUTOR:** CÉSAR DURANDO

**RELATOR:** RUY WANDERLEY G. DE SÁ

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Legislativo, o qual institui a "Semana Municipal da Saúde Bucal" no Município de Petrolina, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à assessoria jurídica para oferecer parecer sobre a constitucionalidade e legalidade. Assim, a mesma se pronunciou favorável à matéria.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

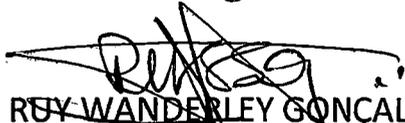
**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2021.



VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE



VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR



VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 063/2021 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE BUCAL" NO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

**AUTOR:** CÉSAR DURANDO

**RELATOR:** ZENILDO NUNES DA SILVA.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 8.407, 2021  
Nº de Folhas 14  
Total de Folhas 14  
Responsável

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente projeto de Lei de autoria do poder legislativo tem como finalidade instituir a "Semana Municipal da Saúde Bucal" no município de Petrolina, a ser realizada anualmente na semana que contemple o dia 20 de março, data em que comemora-se nacionalmente o dia mundial da saúde bucal.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 04 de Junho de 2021.

VER. AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES DURANDO – PRESIDENTE

VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – RELATOR

VER. MARCOS MACIEL DE AMORIM – SECRETÁRIO